

CONAB - CONTRATO Nº 41992439/2025

Processo nº 21446.000126/2025-81

Contrato nº 03/2025**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL**

Pelo presente instrumento particular de locação que, entre si firmam na forma abaixo, as adiante denominadas e qualificadas, regido pela Lei nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, Lei nº 13.313/2016 e pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas, na forma que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

LOCADOR: Luis Fernando Silveira, Profissão: Empresário, portador do CPF nº 062.022.628-50, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, 239, Vila Sobrinho.

LOCATÁRIA: Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, e Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul - **SUREG/MS**, localizada à Rua Antônio Maria Coelho, 408, Vila Planalto, Campo Grande - MS, CNPJ nº **26.461.699/0137-54** e Inscrição Estadual nº: 28.266.230-8, representada por seu Superintendente Regional, Sr. Aguinaldo Moraes Dias, nomeado por meio da Portaria nº 279, de 06/06/2023, de 10/10/2019 e, por sua Gerente Substituta, Eliane Miyuki Hoshi Kawamoto, da Gerência de Finanças e Administração, nomeada por meio da Portaria nº 176, de 04/04/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

1. O Locador, na qualidade de proprietários do imóvel sito à Rua Antônio Maria Coelho, 408, Vila Planalto, Campo Grande - MS, onde se encontra edificado um prédio comercial, destinado para uso comercial, o qual encontra-se novo e terá condições de uso a partir de seu início conforme cláusula terceira deste instrumento, pintura nova (interna e externa), conforme descrição constante no "Laudo Técnico de Vistoria", 40957737, anexo do contrato, sendo que o mesmo é parte integrante do presente instrumento. O imóvel em questão totaliza aproximadamente 646,50 m² de área construída, sendo que tanto no térreo como nos demais andares do prédio, trata-se de um imóvel novo, nunca utilizado.
2. O Locador compromete-se a entregar o imóvel adequado as necessidades da Conab, condicionando o início do aluguel somente após o seu cumprimento.
3. O imóvel supra destina-se exclusivamente ao uso **COMERCIAL**, para instalação da sede da Locatária nesta Capital, não podendo em hipótese alguma ser mudada sua destinação, facultando ao Locador, e, tal caso a retomada do imóvel pela via processual própria, por quebra do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E PERIODICIDADE

1. O prazo de locação será de 60 (sessenta) meses, com início em **20/06/2025** e término previsto para **20/06/2030**, data em que o presente contrato será rescindido automaticamente independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR LOCATIVO

1. O valor do aluguel será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mensais, vigendo pelo período de 12 (doze) meses.
2. O vencimento será sempre no dia 30 (trinta) de cada mês podendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, acertadas as frações do mês de ocupação do imóvel, devendo o valor locativo ser pago através de depósito bancário através do **Banco do Brasil, Agência 8628-2, Conta Corrente 13.5685-2**.
3. Caso, porém, o aluguel seja pago fora do prazo aqui previsto, será acrescido de multa por atraso em percentual de 5% (cinco por cento), bem como correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e em caso de ação para cobrança de aluguéis atrasados serão devidos honorários e custas processuais.
4. Qualquer recebimento de aluguel vencido ou demais encargos contratuais fora dos prazos estabelecidos, não se constituirá em direito da Locatária, mas representa ato de mera liberalidade por parte do Locador
5. Os aluguéis serão somente recebidos com os encargos locativos ajustados neste Contrato, sendo a Locatária, obrigada a exibir, ato do pagamento dos aluguéis, os comprovantes das transações bancárias referente aos mesmos, bem como o do pagamento do Imposto Territorial Urbano – IPTU a ser pago também pela Locatária diretamente a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, durante a vigência da presente relação locatícia.
6. Os cheques, que por ventura o Locador, por liberalidade aceitarem, sem que isto constitua em modificação das condições aqui estabelecidas, se devolvidos por insuficiência de fundos ou por qualquer outro vício, anulam a quitação por ele conseguida, tornando a Locatária, inadimplente, sujeitando-a ação de despejo e as penalidades previstas neste Contrato, além das despesas efetivamente ocorridas em função da devolução da lâmina.
7. O prazo para pagamento dos aluguéis e demais encargos (IPTU, bem como outras taxas e tributos) é improrrogável e qualquer atraso permitido não implica em moratória, mas apenas mera tolerância do Locador, não podendo ser invocado, em nenhuma ocasião pela Locatária, como fato modificativo de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato.
8. Além do aluguel mensal, a Locatária pagará diretamente aos Órgãos Competentes, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as taxas de consumo de energia elétrica (luz e força), de água e esgoto, limpeza urbana e outras cobradas pelo Município ou Estado, bem como toda e qualquer outra despesa que

recaiam sobre o imóvel locado, inclusive prêmio de seguro contra incêndio, as despesas normais e ordinárias de condomínio durante todo o período de locação, na forma que melhor conviver ao Locador.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

1. O valor do aluguel consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
 - a) encerramento do Contrato.
 - b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 - c) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Locatária, ficando isenta do pagamento da multa prevista no item 27 da Cláusula Oitava, desde que notifique a Locadora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. O presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à locatária direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
 - a) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado, que impeça sua locação, mesmo sem culpa da Locatária;
 - b) Processo de desapropriação, total ou parcial;
 - c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS LOCATÍCIAS

1. O presente instrumento particular é celebrado em face contido nos Parecer PRORE/MS nº 7 id. 41331097 e autorização DIAFI id. 41524378.
2. A locatária obriga-se desde já a efetuarem o **SEGURO** do imóvel, porém caso não o faça ficam o Locador neste ato expressamente autorizados à procederem tal contratação, frente ao disposto no artigo 1.208, do Código Civil, em seguradora de sua preferência e confiança o qual deverá incidir somente sobre o imóvel objeto do presente contrato, não estando incluídos nesta hipótese, mercadorias, instalações, equipamentos e outros bens alheios ao imóvel e que dele não sejam acessórios ficando, desde já autorizados o Locador, a cobrar juntamente com o aluguel, o valor do prêmio do seguro que vier a ser efetivado, cujo seguro será contratado pelo valor do imóvel objeto do presente contrato, devendo porém as partes agirem de comum acordo para efetiva contratação do seguro em questão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Todos os avisos, as comunicações, circulares ou intimações endereçadas ao Locador pelos Órgãos Públicos, deverão ser imediatamente entregues aos mesmos, sob pena de ficar a Locatária responsável por multas, juros, custas e quaisquer acréscimos decorrentes de sua omissão e perdas e danos ocasionados ao Locador.
2. O imóvel, objeto da presente locação, é destinado exclusivamente para uso **NÃO RESIDENCIAL**, não sendo permitida a mudança de uso e destinação, sob qualquer que seja o pretexto, nem a sublocação, empréstimo ou cessão de locação, no todo ou em parte, sem consentimento prévio, por escrito do Locador.
3. A Locatária não poderá, em nenhuma hipótese, fazer ou proceder qualquer benfeitoria ou construção no imóvel, sem prévia anuência, por escrito, do Locador, quando deverão ser estabelecidas as condições para a realização das benfeitorias ou construções. Se apesar desta proibição vier a Locatária a efetivar benfeitorias ou construções que sejam necessárias, úteis ou voluntárias, ficará obrigada a removê-las se o Locador assim o desejarem. Caso o Locador resolvam receber o imóvel com as benfeitorias e construções realizadas, não terá a Locatária direito à indenização pelas mesmas, ressalvadas as benfeitorias necessárias, e em hipótese alguma terá direito à retenção do imóvel, uma vez que as mesmas ficarão integralmente incorporadas ao mesmo.
4. A Locatária, neste ato e em ratificação expressa dos termos e das conclusões constantes do laudo da vistoria procedida no imóvel locado, confessa que recebe nas condições expressas no referido laudo, obrigando-se a fazer às suas exclusivas expensas, todo e qualquer reparo, consertos e substituições que se fizerem necessárias durante a locação, restituindo-se o imóvel quando finda a locação, nas mesmas e boas condições do laudo de vistoria. Sendo necessária a substituição de qualquer peça ou acessório, fará por outra de mesma qualidade. Fica ainda estabelecido que para a constatação do exato cumprimento da condição desta cláusula, o Locador somente receberão as chaves em definitivo do imóvel ora locado, após vistoria regular realizada por seu representante, assistida pela Locatária, valendo o Laudo de Vistoria para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados pela Locatária, ficando desde já vedada a criação de depósito de materiais explosivos inflamáveis ou análogos que exalem mau cheiro nas dependências do imóvel locado.
5. É assegurado ao Locador, durante a vigência da locação, o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, direito este extensivo a terceiros, desde que autorizados pelo Locador, sendo que, caso os mesmos desejem vender o imóvel locado fica acordado, desde já que os dias das vistorias e visitas serão sempre em horário comercial, salvo combinação prévia entre as partes signatárias deste contrato, não poderá, a nenhum pretexto, impedir que os interessados visitem o imóvel, devendo para tanto, ser fixado um período de quatro horas diárias, não anteriores às 8:00 horas, nem posteriores às 17:00 horas dos dias úteis.
6. Durante a visita, se constatado pelo Locador ou sua contratada, a existência de danos e estragos, a Locatária fica desde já obrigada a prontamente recuperar e consertá-los, podendo o Locador fazer nova visita a fim de constatar os devidos reparos.
7. Quaisquer reclamações ou observações, a respeito do funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias ou outras não constantes no Laudo de Vistoria inicial, serão recebidas se feitas por escrito, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do início do Contrato de Locação. Após a fluência deste prazo, caberá a Locatária todas as despesas de substituição e consertos que fizerem necessários.
8. Obriga-se a Locatária, quando da devolução do imóvel, a providenciar a pintura (interna e externamente), na cor original (vide laudo de vistoria) com tinta também ali especificada, com objetivo de garantir as suas boas condições.

9. A Locatária aceita expressamente nas pendências judiciais, oriundas desta locação, de conformidade com a Lei nº 8.245/91 – artigo 58, inciso IV, a serem citados ou intimados mediante fac-simile, carta registrada ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial cabível.
10. Finda ou rescindida a presente locação, obedecendo-se o estatuto no presente, obriga-se ainda a Locatária, a apresentar recibo de quitação dos aluguéis, consumo final de energia elétrica e água, bem como o comprovante de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cuja contas deverão estar quitadas nos seus respectivos vencimentos, para que tal obrigação seja comprovada no momento da entrega das chaves sob pena destas não serem recebidas, ciente de que, a entrega das chaves do imóvel só se formaliza com a quitação dos encargos retro descritos, decorrentes da locação, e só se comprova mediante documento de recebimento e quitação por parte do Locador ou seu(s) procurador(a/es) legalmente constituído(a/s) para este fim.
11. O pagamento do aluguel após o dia do vencimento, como já descrito anteriormente, acarretará, na incidência de correção monetária, cobrada de acordo com a variação do **IPCA/IBGE** outro índice que possa substituí-los acrescida ainda de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre cujo montante se aplicará o percentual de 5% (cinco por cento) a título de multa, independentemente das demais sanções criadas pro Lei futura que serão imediatamente aplicadas sobre o presente contrato.
12. Após o 5º (quinto) dia de atraso, como também já mencionado anteriormente, sendo necessário qualquer procedimento formal de cobrança por parte do Locador, havendo inclusive prévia notificação de devedora, serão ainda devidos pela Locatária, honorários advocatícios e custas processuais.
13. Em caso de ajuizamento de ação por qualquer motivo oriundo do presente contrato serão devidas pela parte que der causa tal ação as custas judiciais e honorários advocatícios e custas processuais.
14. O imposto predial e/ou territorial, ou quaisquer outras taxas ou tributos que incidirem sobre o imóvel durante a vigência do presente contrato, será de inteira responsabilidade da Locatária, devendo ainda a mesma efetuar o pagamento dos valores devidos diretamente aos órgãos competentes nas datas de seus respectivos vencimentos.
15. Caso o Locador sejam obrigados a efetuar qualquer pagamento de contas de responsabilidade da Locatária, fica esta obrigada a reembolsá-las devidamente corrigidas de acordo com a variação do **IPCA/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-los, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além das multas de mora e demais encargos.
16. A Locatária declara para todos os efeitos legais, ter pleno conhecimento que, o recebimento de quaisquer contas posteriores ao vencimento, não representa quitação de outras obrigações anteriores, posteriores ou simultâneas estipulada neste contrato e deixadas de serem cobradas por quaisquer motivos nas épocas oportunas, especialmente aluguéis, água, energia, condomínio, IPTU e, se for o caso, gás, cujos pagamentos somente serão comprovados mediante recibos devidamente assinados pelo Locador e/ou seu procurador.
17. Os impostos e/ou taxas não previstos neste contrato, e que venham a ser instituídos pelos poderes públicos após a celebração deste contrato e durante a vigência do mesmo, serão de inteira responsabilidade da locatária, desde que incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.
18. Na entrega do imóvel e de suas respectivas chaves quando do término da presente locação, o pagamento do aluguel será devido referente ao mês fluente integralmente, não se admitindo pagamento de fração de mês ou dias vencidos.
19. O presente contrato expira no último dia do prazo constante na cláusula terceira deste contrato, independente de notificação, ocasião em que a locatária deverá fazer a entrega do imóvel livre e desembaraçado, desocupado e devidamente limpo nas condições em que o recebeu, admitindo-se a renovação da locação **APENAS MEDIANTE ELABORAÇÃO DE NOVO CONTRATO, EM NOVAS BASES**, na forma da lei.
20. Findo o contrato, havendo resistência da locatária em promover a imediata desocupação do imóvel ou renovar o contrato, se houver interesse do Locador, e haja a necessidade de promover a ação judicial competente para compelir a locatária ao cumprimento de suas obrigações, serão devidas, além de honorários advocatícios, bem como as despesas e custas judiciais.
21. No caso de **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**, será aplicado o contido nos itens 11 e 12, mais o contido no artigo 62, da Lei 8.245/91, e, nesse ou em outros casos em que haja necessidade de promover através dos meios judiciais cabíveis para compelir a locatária ao cumprimento de suas obrigações, as cláusulas deste contrato permanecerão inalteradas até a sentença final, à exceção do valor do locativo que será devidamente reajustado, nos moldes ora pactuados, se no curso da demanda for atingida a data base de incidência.
22. Durante a vigência do contrato é proibido à locatária, ceder, transferir, sublocar, emprestar, mudar a destinação do imóvel no todo ou em parte, e bem assim, promover modificações, acréscimos, demolições, ou introduzir quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias ou úteis, sem autorização escrita do Locador, sob pena de o fazendo, ser rescindido imediatamente o presente contrato, além da cobrança de multa contratual, eventuais perdas e danos e demais valores devidos pelo locatário em tal caso, também como já anteriormente pactuado.
23. Caso haja concordância por escrito do Locador para introdução de quaisquer benfeitorias no imóvel, tais benfeitorias serão incorporadas ao imóvel, renunciando a locatária às eventuais indenizações ou retenções, seja a que título for.
24. A locatária se obriga a manter o imóvel em perfeita ordem e condições de uso, realizando, às suas expensas os consertos e/ou reparos e limpeza necessárias à conservação do mesmo, utilizando para tudo, material de primeira linha e mão de obra especializada respeitando sempre a originalidade.
25. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente contrato, implicará no pagamento da multa equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes a data da infração ou do efetivo pagamento (o maior valor apurado), independentemente dos demais encargos amplamente previstos na presença avença, bem como nas leis usos e costumes.
26. Caso a locatária venha a abandonar o imóvel, ou efetivar a entrega sem a observância do que ora é avençado, e o Locador venham a ser obrigados a pagar as contas de responsabilidade da locatária em atraso, será devido pela locatária o valor das despesas realizadas e demais encargos (juros de mora 1% ao mês, correção monetária, multa, honorários advocatícios) devidos e a serem cobrados em ação própria.
27. Havendo ao final da locação, solicitação por escrito da locatária, no sentido de que esta seja **RENOVADA** e, sendo esta solicitação acatada pelo Locador, serão repactuadas todas as cláusulas da presente locação e, na sua falta, permanecerão inalteradas as mesmas cláusulas constantes neste instrumento, vigendo novo preço de locação, através da aplicação do índice de reajuste ou acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a

atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6. A PARTE RECEPATORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
7. A PARTE RECEPATORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO SUCESSÓRIO

1. Obrigando-se por si, seus sucessores ao pleno e cabal cumprimento de tudo quanto aqui ficou avençado, para fazer este contrato bom, firme e valioso a todo tempo e lugar, seja a atual diretoria substituída, seja a que título for.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Conab, ou a ela provisionados, nos termos da Nota de Empenho de 2025NE000280, Natureza da Despesa 33.90.36.15, PTRES 229503, Fonte 1000A002SE, para o Sr Luis Fernando Silveira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

1. E, por assim, estarem juntos e concordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma para que um só efeito jurídico, em presença de duas testemunhas, a tudo presentes que com eles também assinam pelo que, elegem desde já e de comum acordo, o foro da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Locador:

Locatária: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Luis Fernando Silveira
Empresário

Aguinaldo Moraes Dias
Superintende Regional

Eliane Miyuki Hoshi Kawamoto
Gerente de Finanças e Administração Substituta

Testemunhas:

Nome: Valmor de Souza

Nome: João Bosco Aguero



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Moraes Dias, Superintende Regional - Conab**, em 22/04/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MIYUKI HOSHI KAWAMOTO, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 22/04/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOSCO AGUERO, Assistente Técnico Administrativo - Conab**, em 22/04/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALMOR DE SOUZA, Assistente de Operações - Conab**, em 22/04/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Silveira registrado(a) civilmente como Conab, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41992439** e o código CRC **12DD03D9**.